



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 316 DE 10 DE JANEIRO DE 1997.

"CONCEDE DESCONTO, PARCELAMENTO E ANISTIA AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, parcelamento e anistia de juros moratórios, multas e correção monetária aos Tributos Municipais.

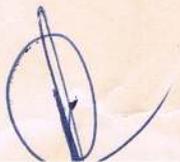
Artigo 2º - Os débitos referentes ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISS (Imposto sobre Serviço) e tarifas de água e esgoto e taxas, constituídos e confessados para a Fazenda Pública Municipal até 31/12/96, poderão ser quitados com o desconto de 60% (sessenta por cento) do valor original do tributo lançado, desde que seja pago em sua totalidade até 18/02/97.

Artigo 3º - Os débitos mencionados no artigo 2º, poderão ser quitados em parcelas no máximo de 04 (quatro) com desconto de 50% (cinquenta por cento) ocorrendo o vencimento da 1ª parcela em 18/02/97 e as demais no dia 18 de cada mês subsequentes.

Artigo 4º - Os contribuintes que não cumprirem rigorosamente o estabelecido nos artigos 2º e 3º, perderão direito ao desconto.

Artigo 5º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária, todos os Tributos Municipais existentes, constituídos e confessados para a Fazenda Pública Municipal, até 31/12/96.

Artigo 6º - Os benefícios ora concedidos não darão direito a qualquer restituição de importância eventualmente recolhida aos cofres públicos com relação aos Tributos Municipais, ainda que Administrativa ou Judicialmente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

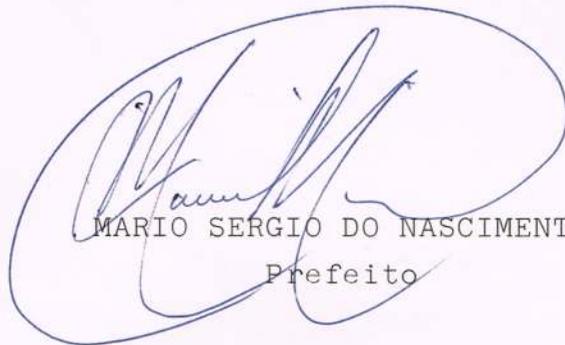
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 7º - A Dívida Ativa ajuizada gozará dos benefícios da presente Lei, cabendo a responsabilidade ao contribuinte do pagamento das custas judiciais, desde que respeitadas as datas previstas nos artigos 2º e 3º.

Artigo 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de janeiro de 1997.



MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito